



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**MENSAGEM Nº 16/2019.**

Santa Luzia do Norte, 22 de novembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

**RECEBIDO**  
EM 22/11/19  
\_\_\_\_\_  
José Cícero Toledo Acioli  
Diretor Legislativo

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa Bolsa Família municipal e dá outras providências.

É importante destacar que o programa municipal que se pretende implantar, tem a finalidade precípua de atender as pessoas que se encontram em estado de pobreza.

Além de buscar efetivar os direitos sociais, insculpidos no texto da Constituição Federal, o presente programa social pretende oportunizar às famílias beneficiárias a sua capacitação para inserção em atividade profissional, de modo a sair, num futuro próximo, da dependência desse benefício social, abrindo, pois, a possibilidade de inclusão de outros mais necessitados.

É, pois, nesse espírito de efetiva promoção social, de resgate da dignidade humana, objetivando a promoção e inserção social, que foi idealizada a implantação do "Programa Bolsa Família Municipal" oportunizando às famílias mais carentes do Município de Santa Luzia do Norte, a possibilidade de ter novos horizontes e uma vida mais digna.

Ante o exposto, entendemos ser muitíssimo relevante a aprovação desta Lei Municipal, posto que, esses objetivos refletem o desejo da presente Administração de priorizar e concretizar políticas públicas duradouras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**RECEBIDO**  
EM 22/11/10  
José Cícero Toledo Acioli  
Diretor Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 16 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, o Programa Bolsa família Municipal, destinado às ações de transferência direta de renda, bem como fornecimento de sopa e gêneros alimentícios, com condicionalidades.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda Municipal, bem como fornecimento de sopa e gêneros alimentícios.

**Art. 2º.** O benefício financeiro a que se refere as ações de transferência direta de renda Municipal, será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de extrema pobreza e que:

- a) não sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal, excetuando-se os casos em que o benefício do Bolsa Família não ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b) que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- c) famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, priorizando aquelas que tenham crianças, gestantes, portadores de deficiência física e/ou idosos.

**§1º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

**§2º.** O benefício a que se refere este artigo será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual a 12



meses (um ano), com vistas a ser prorrogado por mesmo período, estabelecido no artigo 5º desta lei, conforme definido pela Gestão Municipal.

§3º. O benefício a que se refere o §1º será pago, mensalmente, por transferência bancária, com a respectiva identificação do responsável familiar (Documento oficial com foto) mediante o Número de Identificação Social – NIS.

§4º. Os critérios para fins de cadastramentos para recebimentos da sopa e demais gêneros alimentícios, deverão obedecer aos requisitos estipulados no artigo 2º desta lei.

## CAPÍTULO II

### O PROGRAMA

**Art. 3º.** O valor do benefício será de:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) benefício básico;
- b) R\$ 10,00 (dez reais) para cada criança, no limite de 3(três) criança por família;
- c) R\$ 10,00 (dez reais) para gestante;
- d) R\$ 10,00 (dez reais) para idoso integrante da família;

§1º. Tendo a família criança e a adolescentes e estando este em idade escolar, deverão os mesmos frequentar regularmente a Escola, sob pena de suspensão do Programa estabelecido.

§2º. O valor total do benefício ao que se refere este artigo é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

**Art. 4º.** O benefício do Programa Bolsa Família Municipal, será concedido ao beneficiário pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 04 (quatro) anos, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§1º. As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e acompanhamento periódico por assistentes sociais, que emitirão os respectivos pareceres a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 5º.** A perda do benefício far-se-á:

- I – Quando a criança ou adolescente completar 16 anos;
- II – Na falta de comprovação de frequência escolar dos filhos, quando houver;
- III – Quando a família mudar de município;
- IV – Quando a família atingir o limite de 04 (quatro) anos de Programa, contados a partir de sua inclusão;
- V – Quando os beneficiários, comunicado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deixarem de comparecer às reuniões, cursos ou outras atividades vinculada ao Programa, que vierem a serem desenvolvidas.

**Art.6º.** A concessão do benefício será interrompida quando forem descumpridas quaisquer das condicionalidades estabelecidas nesta lei.



### CAPITULO III

#### DO OBJETIVO DO PROGRAMA

**Art. 7º.** O programa instituído por esta lei tem objetivos básicos:

I – Promover o acesso às redes de serviços públicos, em especial de Saúde, Educação e Assistência Social;

II – Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III – Estimular a emancipação sustentada da família que vivem em situação de extrema pobreza;

IV - Promover socialização e lazer, voltado a ampliação e ao fortalecimento de vínculos relacionais e a convivência familiar;

V – Promover a geração de emprego e renda;

### CAPITULO IV

#### CONDICIONALIDADES

**Art. 8º.** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

**§1º. Saúde:** Para mulheres Gestantes a realização do exame pré-natal, e para crianças menores de 07 (sete) anos o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

**§2º. Educação:** Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze anos) à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

**§3º. Assistência Social:** As famílias, o Responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das condicionalidades mencionadas no §1º, §2º e §3º no Art. 3º desta Lei, em qualquer uma das três áreas implicará no bloqueio imediato do benefício. O Responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Central do Programa para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa Municipal.

### CAPITULO V

#### GESTÃO DO PROGRAMA

**Art. 9º.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local da Central do Programa:



- I - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;
- II - Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;
- III - O estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;
- IV - A definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e
- V - Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

## CAPITULO VI

### ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Art. 10.** As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como de outras dotações do Orçamento da do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º.

**§1º.** Excepcionalmente, no exercício de 2019, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

**§2º.** No exercício de 2019, as dotações relativas ao programa municipal de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa.

## CAPITULO VII

### CONTROLE SOCIAL

**Art. 12.** O controle e a participação social do Programa serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

---

## CAPITULO VIII

### OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

**Art. 13.** Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

**Art. 14.** Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família Municipal.

## CAPITULO IX

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal limitar o quantitativo do número de beneficiários bem como os respectivos valores, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Santa Luzia do Norte/AL, em 22 de novembro de 2019.**

  
**MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**  
Prefeito